



DECRETO Nº 2478 de 23 de Outubro de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

CONSIDERANDO, os termos da reunião realizada com o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Municipal juntamente com a vigilância sanitária, no que se refere ao comportamento de toda população na última semana, aclarando que após a avaliação as medidas de flexibilização podem retroceder e ser adotado as medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Plano São Paulo contra o novo Coronavírus, que modula as ações de restrição de funcionamento de atividades de algumas regiões do Estado de São Paulo;

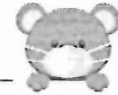
D E C R E T A

Art. 1º – Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

a) Bares

I – Exercer atendimento presencial, se possível, apenas ao ar livre e sem aglomeração de pessoas;

II – Reduzir 70% (setenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as mesas do local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar;



III – Respeitar o limite de funcionamento, limitando o funcionamento até as 20h00 horas, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, ressalvados os serviços de “delivery” e “drive thru” (entregas).

IV – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

V – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

VI – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19.

VII – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

VIII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

b) Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e Similares

I – Exercer atendimento presencial, se possível, apenas ao ar livre e sem aglomeração de pessoas, com serviço a la carte, self service e rodízio, sendo o rodízio operado por funcionário do estabelecimento, devidamente paramentando com luvas, toca e máscaras;

II – Reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas do local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

III – Respeitar o limite de funcionamento até às 22:30 horas, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, ressalvados os serviços de “delivery” e “drive thru” (entregas).

IV – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários, bem como remover do ambiente os espaços kids que possuam brinquedos e entretenimento para crianças.

V – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

VI – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19.

VII – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

VIII - No sistema self service, deverá o estabelecimento fornecer luvas plásticas descartáveis para os clientes se servirem, com local correto para descarte no final no balcão;

IX - No sistema de rodízio, o funcionário do estabelecimento deverá estar paramentado com luvas, máscaras e protetor facial;

X - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.



Art 2º - Com relação aos Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios, constantes do artigo 4º, inciso IV, do Decreto 2.428 de 20 de Março de 2020, desde que respeitado o horário de funcionamento constante do Alvará de Funcionamento, reduzindo em 70% (setenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2.5 metros, disponibilizar álcool em gel "70%" aos associados e funcionários, devendo controlar a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19;

Paragrafo Único - Observadas as normas previstas no caput, quando cabíveis, poderão também ser realizadas aulas de hidroginástica e natação, dentre outras atividades físicas individuais, com professores e instrutores devidamente paramentados, sendo muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do aluno, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os associados deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização dos dirigentes e dos proprietários dos estabelecimentos.

Art 3º – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais, são de responsabilidade de cada líder religioso e poderão funcionar obedecendo as seguintes restrições e medidas:

I – aos praticantes que enquadram-se no grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos, são orientados a acompanharem as celebrações através dos meios de comunicação social;

II – As celebrações poderão ser realizadas 03 (três) vezes por semana em dias alternados e com duração de 45 minutos;

III - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

IV – proceder o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

V – que nos bancos estejam marcados os lugares onde se deve sentar, as marcações poderão ser feitas por fitas ou adesivos;

VI – haja o limite de ocupação de templo no máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima;

VII – que não se distribua folhetos de canto ou jornalzinho, tanto quanto, que não haja distribuição de envelopes e ou santinhos de oração;

VII – Não haja contato físico entre as pessoas (cumprimento com abraços, saudações de paz, etc);

Art 4º – Este Decreto entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 23 de Outubro de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.

ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

CHEFE DE SETOR